

**A EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE RESERVA DE
VAGAS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO**

THE EFFECTIVENESS OF THE RESERVE POLICY VACANCIES AT THE
FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY OF RIO
GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO

Maria Cristina Kurtz de Lima*

Henrique Aniceto Kujawa**

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo avaliar a política de reservas de vagas indígenas no âmbito do ensino superior, identificando as ações desenvolvidas para implementação da Lei 12.711 e analisando a eficiência das ações afirmativas na comunidade indígena utilizando como referência o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão. O método adotado foi o qualitativo, com procedimento de estudo de campo. Concluiu-se que as ações afirmativas na sociedade atual tornam-se uma resposta efetiva, que apenas inicia ações que visam efetivar democracia e justiça aos indígenas, ao proporcionar oportunidades em relação à educação formal, em nível superior e técnico. Todavia, é preciso atentar para todas as questões relatadas nas entrevistas, que demonstram a necessidade das ações serem adaptadas constantemente, conforme a realidade que se apresenta no espaço educacional, para reduzir conflitos e viabilizar a interação entre índios e não índios. A educação é direito um direito fundamental para todos e os Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica empreendem esforços para que as ações afirmativas se tornem cada vez mais efetiva, no que diz respeito ao ingresso e permanência dos estudantes indígenas. Palavras-chave: Ações Afirmativas. Políticas Públicas Direito Indígena.

ABSTRACT

This study aims to evaluate the policy of reservation of indigenous vacancies in higher education, identifying the actions developed to implement Law 12.711 and analyzing the efficiency of affirmative actions in the indigenous community using as reference the Federal Institute of Education, Science and Technology of Rio Grande

* Acadêmica de Direito - Imed. Email: <maria-lima@cbm.rs.gov.brr>.

* Doutor em Ciências Sociais, Professor do PPGARQ-IMED. Bolsista Produtividade Fundação Meridional. Henrique.kujawa@imed.edu.br.

do Sul - Campus Sertão. The method adopted was qualitative, with a field study procedure. It was concluded that affirmative action in today's society becomes an effective response, which only initiates actions that aim to bring about democracy and justice for indigenous people, by providing opportunities in relation to formal education at a higher and technical level. However, it is necessary to look at all the issues reported in the interviews, which demonstrate the need for actions to be constantly adapted, according to the reality that is presented in educational space, to reduce conflicts and to enable interaction between Indians and non-Indians. Education is a fundamental right for all, and the Federal Institutes of Vocational, Scientific and Technological Education make efforts to make affirmative action increasingly effective with regard to the entry and stay of indigenous students.
Keywords: Affirmative Actions. Education. Rights. Indigenous people.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo avaliar a política de reserva de vagas indígenas no âmbito do ensino superior, através do método qualitativo com pesquisas de campo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Sertão, identificando as ações desenvolvidas para implementação da Lei 12.711 e analisando a eficiência das ações afirmativas na comunidade indígena local.

Ações afirmativas são políticas públicas de origem governamental e até mesmo privada destinadas a corrigir a desigualdade de oportunidades dos grupos historicamente oprimidos. O fato de se pensar na estreita ligação ação afirmativa como sinônimo de reserva de vagas no sistema de ensino é por ser a maneira mais comum de ver sua efetividade. É no ambiente escolar que se tem a oportunidade de desenvolver melhores capacidades.

Somente 1995 que a legislação eleitoral trouxe a primeira lei de reserva de vagas favorecendo minorias da sociedade e em 2002 que o estado do Rio de Janeiro criou a primeira lei com perfil de ação afirmativa, atingindo o ensino superior. O ano de 2012 é um marco da discussão, quando o Supremo Tribunal Federal se posicionou por meio da ADPF 186 declarando improcedente o pedido de inconstitucionalidade.

2 Ações afirmativas: origem e desenvolvimento

A origem das ações afirmativas por vezes é controversa, muitos autores atribuem a Índia a proposição da ação em comento era reduzir as desigualdades em razão do sistema de castas que existia no período, também se salienta a

repercussão que causou as ações afirmativas nos Estados Unidos, quando instauradas para reduzir o racismo, mais especificamente contra os negros. (CRUZ; KAN, 2011)

Em se tratando da realidade norte americana, considerando sua longa história em relação a segregação racial que demonstra diversos registros de tensões sociais advindas da cultura racista. Por muito tempo existiu o sistema birracial – one-drop rule – onde os indivíduos eram distribuídos entre brancos e negros, e diante da genealogia a presença de apenas uma ascendência negra, mais especificamente como eles mencionavam, apenas uma gota de sangue, já fazia com que individuo enegrecesse. (SOUZA, 2006; PACHECO; DEMARCHI, 2011).

Posterior a Segunda Guerra Mundial, devido a escassez de mão de obra, é que surgem iniciativas para acomodar os negros no mercado de trabalho. Foram essas considerações que levaram os presidentes americanos John Kennedy e Lyndon Johnson a incentivarem a adoção de ações afirmativas pelos americanos. Buscava-se a garantia de um sistema igualitário em condições de emprego e tratamento, não obtiveram êxito.

Em 1978, a Suprema Corte se posicionou pela inconstitucionalidade das cotas raciais, caso *Regents of the University of California v. Bakke*, os fundamentos para decisão sobre o programa envolveram a violação da cláusula de proteção da igualdade, décima quarta emenda, a qual ainda prevalece nos dias atuais, pois as universidades nos EUA não podem estabelecer percentual de cotas para de estudantes tendo como critério a cor da pele. (DUARTE, 2014)

No Brasil por volta do ano 2000 que surge as primeiras iniciativas de ações afirmativas utilizando como critério a raça dos indivíduos. A Universidade de Brasília fica no centro desse debate, uma importante discussão a respeito do tema, resultou em uma proposta aprovada e tendo a UnB a primeira política de reserva de vagas contemplando índios e negros no ensino superior público. O tema é considerado tão polêmico que o próprio Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288/2010 foi aprovado e posto em vigência sem menção alguma ao sistema de reserva de vagas para ingresso ao ensino superior utilizando como critério a raça. (CRUZ E KAN, 2011,).

Em 2012 o Supremo Tribunal Federal torna-se centro das atenções ao discutir o tema com base da política de reserva de vagas da UnB, que gerou o ajuizamento de arguição de descumprimento de preceito fundamental junto a

Suprema Corte questionando a aplicação do critério racial no programa. O STF se posicionou quanto ao mérito declarando as ações afirmativas como constitucionais, a discussão se alongou a respeito da utilização do critério racial adotado. Em abril de 2012 os ministros acompanharam por unanimidade o voto do relator ministro Ricardo Lewandowski, veja-se:

No caso da Universidade de Brasília, a reserva de 20% de suas vagas para estudantes negros e 'de um pequeno número delas' para índios de todos os Estados brasileiros pelo prazo de 10 anos constitui, a meu ver, providência adequada e proporcional ao atingimento dos mencionados desideratos. A política de ação afirmativa adotada pela Universidade de Brasília não se mostra desproporcional ou irrazoável, afigurando-se também sob esse ângulo compatível com os valores e princípios da Constituição (BRASIL, 2012).

Os argumentos para adoção do sistema de ações afirmativas se dividem em dois grupos. O primeiro grupo sustenta que o caráter de justiça envolve compensação pelos prejuízos históricos sofridos pelas minorias cuja situação se quer inverter, note-se que são argumentos de compensação. Já o segundo grupo é formado pelos argumentos que defendem a Ação Afirmativa pelos benefícios de longo prazo que ela poderá gerar, argumentos consequencialistas (SELL, 2002).

Embora haja uma grande corrente crítica quanto ao sistema de reserva de vagas, como Duarte (2014), o qual questiona até que ponto é cabível esse tipo de sistema, afirmando que nem mesmo o direito a igualdade é absoluto encontrando limites junto ao princípio da liberdade, da razoabilidade, entre outros. Tem-se por outro lado Peter Singer que argumenta sobre os critérios de distribuição de vagas nas universidades, "Por que razão usar critérios raciais para distribuir vagas nas universidades é considerado discriminatório e utilizar critérios intelectuais, não?" (SELL, 2002).

2.1 DIREITO INDÍGENA E EDUCAÇÃO

O direito indígena só surge efetivamente no Brasil após a Constituição de 1988, que é considerada um "marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, estabelecendo importantes dispositivos que traduzem a busca da igualdade material". (PIOVESAN, 2008)

anteriormente os indígenas eram considerados incapazes, o que estava previsto no Código Civil Brasileiro de 1916.

Pontuam Kujawa e Tedesco (2014, p. 78) sobre o fortalecimento dos movimentos sociais, a partir da promulgação da Constituição de 1988, a qual garante nos artigos 231 e 232, o direito indígena, segundo os autores “reconhecendo os direitos culturais dos povos indígenas e, como forma de garantia destes direitos, o reconhecimento, demarcação e usufruto exclusivo sobre os seus territórios tradicionalmente ocupados”.

Os índios desde a colonização foram desrespeitados em sua cultura, foram lesados em seu patrimônio, eles foram desconsiderados como sujeitos de sua história, excluídos pelo Estado. No Rio Grande do Sul, Kujawa e Tedesco (2014, p. 72) destacam que a partir da Proclamação da República, foi intensificada a política “de garantia das áreas indígenas motivado pelos ideais positivistas de constituir uma proteção fraternal aos silvícolas”

E é a partir da questão de propriedade que se cria uma rivalidade entre indígenas e não indígenas, tanto em relação aos agricultores quanto a sociedade em geral. Explicam Kujawa e Tedesco que:

Em 1991, a União realiza a redemarcação das Terras Indígenas no Rio Grande do Sul e inicia, através da FUNAI, ajuizar, junto ao Supremo Tribunal Federal, ações de inconstitucionalidade buscando anular todos os atos que, entre as décadas de 1940-60 efetivaram a redução das terras indígenas demarcadas. O Estado, por sua vez, constitui pelo Decreto 37.118 de 30/12/1996, um Grupo de Trabalho para fazer levantamento das terras indígenas que tinham sido colonizadas irregularmente e apontar a situação específica de cada uma e possíveis soluções. Após longo período de debates e tensões sociais foram restituídos os limites originários das 11 áreas demarcadas no início do século XX, restando um imenso problema econômico para o Estado para indenizar o conjunto de agricultores e, obviamente, um custo muito grande para as famílias que compraram as terras do Estado e, após algumas décadas, viram-se obrigadas a se retirarem. (KUJAWA; TEDESCO, 2014, p. 79)

O conflito agrário, como visto, se estende a vários anos na região. Nos últimos anos em especial, podemos observar conflitos violentos entre agricultores e indígenas na região norte do Rio Grande do Sul, devido aos processos de demarcação territorial que se intensificou.

2.1.1 AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA RESERVA DE VAGAS – ESTUDO DE CASO

A pesquisa de campo coletou dados utilizando como base, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão, através de entrevista com roteiro semiestruturado (Apêndice 1), com gravação e análise de conteúdo pelo pesquisador.

O protocolo de pesquisa se efetivou aplicando-se a entrevista ao público docente e discente da instituição de forma voluntária, os quais foram informados previamente do estudo e concordaram em participar, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido¹. A amostra foi aleatória, buscando analisar alunos, o atual gestor da unidade e dois professores da instituição.

Apresenta-se também o histórico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Sertão, situado no Distrito de Engenheiro Luiz Englert, município de Sertão, a 25 quilômetros de Passo Fundo, região Norte do Estado do Rio Grande do Sul e integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. (O CAMPUS..., 2018)

Foi criado pela Lei nº 3.215, de 19 de julho de 1957, com a denominação de Escola Agrícola de Passo Fundo, iniciou seu efetivo funcionamento no ano de 1963. A Lei nº 11.892, transformou a antiga Escola Agrotécnica Federal de Sertão em Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Atualmente o Campus tem autonomia para ministrar Curso de Educação Básica em Nível de Ensino Médio e Formação Profissional com cursos de nível técnico e também cursos de graduação superior (tecnologias, bacharelados e licenciaturas) (O CAMPUS..., 2018).

A forma de ingresso na instituição ocorre através de dois processos seletivos: 50% das vagas de cada curso são oferecidas para aqueles que realizam prova no Campus. O restante são vagas preenchidas por estudantes oriundos do SISU (Sistema de Seleção Unificada) no mês de janeiro de cada ano.

Buscando adequar-se a realidade local o Conselho Superior o IFRS – Campus Sertão estabeleceu uma política interna através da Resolução nº 22 publicada em 25 de fevereiro de 2014, com essa nova política as reservas de vagas

¹ Projeto de Pesquisa devidamente aprovado pelo CEP.

foram ampliadas para 55%, visando incluir os portadores de deficiência. Também possibilitou uma melhor divisão nas vagas referentes a pretos, pardos e indígenas, foi garantido uma reserva de vaga específica para cada grupo, dessa forma não necessitam concorrer entre si (PINO, 2016, p. 40).

No começo encontramos dificuldades de contato dos alunos o que acabou se estendendo ao fato de que somente quatro indígenas estão matriculados no ensino superior. Apenas dois estudantes fizeram parte da entrevista, um não quis participar e um não foi possível contatar nos dias que a pesquisadora esteve na instituição, gerando assim limitações em relação à amostra previamente determinada. As entrevistas foram realizadas no mês de maio de 2018.

Dentre as entrevistas realizadas com o corpo docente podemos observar que desde a promulgação da Lei 12.711/12 a instituição emprega esforços na divulgação das reservas de vagas indígenas.

Então aqui o pessoal do campus que integrava o NEABI foi até as comunidades convidar, informar da lei e convidar as pessoas mostrar como eram os cursos e convidar elas para estudarem aqui. (VFP)

Para a técnica em assuntos educacionais, VFP, atualmente já se evidencia uma trajetória considerada positiva, todavia ainda acredita é preciso observar determinadas questões que envolvem os estudantes indígenas, pois se diferenciam dos estudantes não-indígenas. Portanto, é preciso, segundo a entrevistada “*ouvi-los, tentar ajudá-los nas suas dificuldades*”. Procedente inferir que o estudo de Pino (2016, p. 42) identificou que no IFRS – *Campus Sertão*, entre os anos de 2013 a 2015 foram matriculados 25 estudantes indígenas, destes “(20 estudantes do sexo masculino e 05 estudantes do sexo feminino). Esses estudantes eram todos oriundos de terras indígenas da região norte do Rio Grande do Sul”.

Quanto às dificuldades enfrentadas pelos indígenas, dentre os relatos apresentados pelos professores e pelos próprios alunos podemos considerar trajetória escolar de cada um, que interfere no seu aprendizado em sala de aula. Sendo descrita da seguinte forma:

[...]Uma questão que é bem importante também é a educação nas escolas indígenas, a diferença da educação da escola indígena com aqui, e gente também não ta preparado nesse sentido né. Que na escola indígena eles

tem um tipo de educação e talvez também exista lá na escola indígena um pouco de precariedade no ensino, enfim...apesar de que a escola indígena é voltada para os indígenas mas eles também tem problemas as vezes tem falta de professor, a própria escola não é voltada para uma educação da comunidade, então a gente tem essa dificuldade. (VFP)

A entrevista (E2) narrou que considerou fácil seu ingresso, por ter um conhecimento de três anos sobre informática, referindo alguma dificuldade em relação às disciplinas de Português, História, Inglês e Espanhol, assim, gostaria que a prova de línguas fosse Kaingang, por dominar a língua.

VFP menciona que os índios chegam ao instituto com base mais voltada a sua realidade nas aldeias, assim sentem dificuldade de se adequarem a uma educação que contempla o currículo do curso, pois neste, eles não se sentem representados, o que entende a entrevistada ser modificado.

Ao questionar-se VFP sobre a política de reserva de vagas e possíveis dificuldades quanto ao ingresso dos indígenas, ela assim explicou:

[...]Porque não adianta existir a lei de cotas se os indígenas não sabem como ingressa ou talvez se eles não sabem nem que documentos devem trazer, que dia eles devem comparecer aqui para fazer matrícula, esse tipo de coisa. (VFP) (grifo nosso)

Outro fator importante que surgiu durante as entrevistas é relativo a influência do conflito agrário regional, de acordo com o gestor da unidade em tendo alunos filhos de agricultores e alunos indígenas acabou havendo interferências dos conflitos regionais:

O único campus do Instituto Federal hoje que tem residências estudantis, onde os estudantes residem dentro é o nosso campus de todos os 17. Então nós...anteriormente, nós entendíamos que os indígenas deveriam ficar residindo junto com os outros estudantes, mas a experiência mostrou para nós e a própria conversa constante com as comunidades indígenas que a gente atende aqui, pessoal de Charrua, de Nonoai, Getúlio Vargas, que são as reservas mais próximas. Chegou a ter uma reivindicação deles, que eles estiveram aqui as lideranças para que a gente fizesse uma residência separado. Porque a cultura deles é diferente então o campus adotou, desde o ano passado, por iniciativa própria uma residência separada para os indígenas. Eles têm uma casa que é reservada e temos percebido que funcionou. Eles convivem com os outros, mas eles têm as coisas deles, a cultura deles separado. (O.P.)

Os conflitos entre indígenas e filhos de agricultores vêm ao encontro do que relata Kujawa:

O Rio Grande do Sul, principalmente na região norte, vem presenciando, nas últimas duas décadas, a intensificação dos conflitos territoriais, fruto das demandas por demarcação de terras indígenas. Num raio de duzentos quilômetros, na região de Passo Fundo, existem quinze acampamentos indígenas, os quais estão em estágios diferenciados no processo administrativo de identificação, delimitação e demarcação de área indígena desenvolvida pela FUNAI e/ou Ministério da Justiça. Estes conflitos, por um lado, de uma forma mais geral, possuem semelhanças com os demais vivenciados em outras regiões do Brasil, motivados pelas conquistas indígenas na Constituição de 1988, principalmente nos artigos 231 e 232, que garante direito as terras que tradicionalmente ocupam e atribuem ao Estado a tarefa de demarcar e assegurar usufruto exclusivo sobre ela. Além desses elementos mais institucionais, há a ampliação da consciência coletiva indígena, fato esse que faz com que, de uma forma mais enfática, vários grupos indígenas estejam lutando para a garantia jurídica sobre os seus territórios. (2014, p. 68)

O entrevistado P2 faz referência ao instituto oportunizar discussões sobre as questões indígenas, o que muitas vezes é a causa das tensões que ocorrem, pois há agrônomos, filhos de agricultores, os quais acabam colocando certas questões em sala de aula para serem discutidas. Como diz P2:

[...] essa questão de uma adaptação a um ensino mais tradicional, um ensino mais ocidental, em relação aquilo que eles tem acostumado na educação indígena que é uma educação multisseriada, que tem uma dinâmica que é culturalmente- completamente diferente da nossa. Então ai eles apresentam dificuldades no momento das avaliações e dai tem questão também da relação com os professores, que é uma questão que a gente tem tentado enfrentar. A maioria dos professores obviamente esta sempre aberto, tenta implementar estratégias que possibilitem a incorporação mais efetiva desses alunos, por outro lado a gente vê ainda professores muito apegados a sua formação. Professores mais antigos apegados a uma formação mais tradicional né, que ainda não existia essa preocupação de inclusão da diversidade de uma maneira geral e especialmente da questão racial e da questão indígena. Então as vezes a gente tem aquele choque de não entender que eles tem uma cultura diferente, que eles vem de uma formação sócio histórica completamente distinta daquilo que a gente tá acostumado, do que o restante dos nossos alunos tem. (P2)

Verifica-se assim com base nos entrevistados P1 e P2 que existem ainda uma série de questões que demandam criar harmonia entre indígenas e não indígenas, o que vem sendo construído para reduzir a dificuldade de interação que é constatada.

As entrevistas analisadas revelam a importância do *campus* Sertão do IFRS, assim como do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), ambos

empreendem esforços para efetivar as ações afirmativas, reconhecendo que existem ainda muito a ser feito, pois é necessário reduzir as tensões sociais e culturais ainda existentes entre indígenas/não indígenas/docentes, mas este é o desafio mais significativo quando se fala que igualdade é respeito as diferenças, e no espaço escolar, seja ele público ou privado, com cotas ou sem, o que mais se encontrará são culturas, etnias, credos, comportamentos e atitudes diferentes, e todas precisam coexistir, isto é democracia

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo juntamente com a pesquisa realizada se propôs a analisar as ações desenvolvidas para implementação da Lei 12.711 e a eficiência das ações afirmativas na comunidade indígena utilizando como referência o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*.

No momento em que a Constituição Federal de 1988 determina o direito à educação para todos, e é um direito fundamental, não deveríamos nem ao menos estarmos discutindo tal tema. Se é para todos não há como se excluir alguém mediante qualquer critério, principalmente se observado o que preleciona o artigo 5º da Carta Política, iguais sem distinção de qualquer natureza.

Dito isso, salienta-se a importância da educação para ao aprimoramento do cidadão em todas as esferas da sociedade, para que ele possa exercer sua cidadania, o que depende do acesso a informação e do conhecimento sobre seus direitos e como assegurá-los quando lhes são negados.

Cabe dizer que as ações afirmativas vêm ao encontro de proporcionar a inclusão dos daqueles que foram negligenciados pelo Estado e com o passar do tempo foram perdendo suas tradições e cultura, justamente por lhes serem negado o direito de entender a sociedade que vinha sendo construída à sua volta, em nome do desenvolvimento, os índios no Brasil foram sendo privados inclusive de seu território.

Assim, compreende-se que as ações afirmativas na sociedade atual tornam-se uma resposta efetiva, que apenas inicia ações que visam efetivar democracia e justiça aos indígenas, ao proporcionar oportunidades em relação à educação formal, em nível superior e técnico.

Todavia, é preciso atentar para todas as questões relatadas nas entrevistas, que demonstram a necessidade das ações serem adaptadas constantemente, conforme a realidade que se apresenta no espaço educacional, para reduzir conflitos e viabilizar a interação entre índios e não índios.

Pois, nada impede que os índios mantenham sua cultura, suas crenças mesmo quando buscam aperfeiçoar seus conhecimentos fora das reservas, ingressando em escolas, sejam públicas ou particulares, portanto, acompanha-se a posição dos estudos e pesquisa que tecem argumentos favoráveis as ações afirmativas; reserva de cotas; ações compensatórias; enfim, independente da terminologia, é educação, é direito, e é para todos.

De tudo, ficam algumas perguntas para serem respondidas, que não eram objeto de estudo, mas surgiram ao longo da realização do trabalho. Para melhorar a efetividade das reservas de vagas deve-se empreender esforços em novos estudos buscando saber porque os indígenas evadem dos cursos e quais seriam as melhores soluções para efetivar essa política pública. Também um levantamento dos esforços angariados pelas instituições de ensino para que essa política pública se torne efetiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Samara Perez D.; PICOLOTTO, Everton L.; SPINELLI, Letícia Machado. Remoções e lutas dos Kaingang no norte do Rio Grande do Sul: a emancipação política Indígena compreendida a partir da teoria do reconhecimento. **Mediações**, Londrina, v. 22 n. 2, p. 72-98, jul./dez. 2017

BARROZO, Paulo Daflon. A ideia de igualdade e as ações afirmativas. **Lua Nova**, n. 63, 2004.

BELLO, Enzo. Políticas de ações afirmativas no Brasil: uma análise acerca da viabilidade de um sistema de cotas sociais para ingresso nas universidades. **Direito, Estado e Sociedade**, v.9, n. 26, p. 32 a 53 - jan/jun 2005.

BRASIL. **Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 04 abril 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental** 186. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>.
Acesso em: 27 mar 2017.

COELHO, E. Maria Beserra. **Ações afirmativas e povos indígenas: o princípio da diversidade em questão.** Disponível em: <http://www.periodicoselétronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3802>.
Acesso em: 04 abril 2018.

DUARTE, A. C. **A Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas.** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2014 (Texto para Discussão nº 147). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 22 de abril de 2017.

CRUZ, Fabrício Bittencourt; KAN, Fernanda Van. Ações afirmativas: a polêmica em torno da constitucionalidade da política de cotas para negros no ensino superior público. **Publ. UEPG Humanit. Sci., Appl. Soc. Sci., Linguist., Lett. Arts**, Ponta Grossa, v. 19, n. 2, p. 107-120, jul./dez. 2011.

KUJAWA, H. A. Conflitos envolvendo indígenas e agricultores no Rio Grande do Sul: dilemas de políticas públicas contraditórias. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 51, n. 1, jan/abr 2015.

KUJAWA, H. A.; TEDESCO, João Carlos. Demarcações de terras indígenas no norte do Rio Grande do Sul e os atuais conflitos territoriais: uma trajetória histórica de tensões sociais. **Tempos Históricos**, v.18, 2º Semestre, p. 67-88, 2014.

LOBATO, Anderson O. C.; BENEDETTI, Eduardo José. Negros e índios: ações afirmativas e a realização da justiça social. **JURIS**, Rio Grande, n. 17, p. 75-91, 2012.

MARCON, Telmo. Políticas de ação afirmativa no contexto da sociedade brasileira. **R. bras. Est. pedag.**, Brasília, v. 93, n. 233, p. 11-33, jan./abr. 2012.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, novembro/ 2002.

MORAES, Guilherme P. Ações afirmativas no direito constitucional comparado. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, 2003.

PACHECO, Diego; DEMARCHI, Clovis. A (in)constitucionalidade das ações afirmativas frente ao princípio da igualdade. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 2, n.3, p. 333-350, 3º quadrimestre de 2011.

PERON, Bruno. Debates, propósitos e indagações sobre a Lei das Cotas. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 12, nº 2, p. 329-341, jul./dez. 2012.

PINO, V. A. F. Evasão e Permanência de Estudantes Indígenas no IFRS – Campus Sertão: Os discursos que permeiam o processo. Passo Fundo. Universidade de

Passo Fundo –PPGL. Disponível em:
<https://secure.upf.br/pdf/2016VandaAparecidaFaveroPino.pdf>

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, setembro-dezembro, 2008.

SANDEL, M J. **Justiça – O que é fazer a coisa certa**. 12 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SELL, S.C. **Ação afirmativa e democracia racial**: Uma introdução ao debate no Brasil. São Paulo: Fundação Boiteux, 2002.

SILVA, Maria Regina Ferreira. Ações afirmativas e direito fundamental à educação: uma análise à luz das cotas raciais universitárias. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 14 n. 104 Out., p. 665-680, 2012/Jan. 2013.

SOUZA, Oziel Francisco de. **As ações afirmativas como instrumento de concretização da igualdade material**. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2006.

